



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.684 , de 07 / 11 / 2001

Processo nº: 33.550

PROJETO DE LEI Nº 8.158

Autor: M E S A

Ementa: Altera a Lei 5.649/01, para incluir, entre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002, publicidade dos atos oficiais e atividades legislativas da Câmara Municipal.

Arquive-se.

Diretor

13/11/2001



Matéria: PL nº. 8.158	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 05/09/2001	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
A CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 11/09/2001	Designo o Vereador: <i>Daniel L. O. Silva</i> Presidente 11/09/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 11/09/2001
A CEFO. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 20/09/2001	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> -Presidente 02/10/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 02/10/01
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO
14/09/2001

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

PP 372/01

033050 01 01 05 2 4 45

PRIMEIRA REUNIÃO

Apresentado. Encaminhe-se à Mesa
LTCR e CERO
Presidenta
14/09/2001

APROVADO
Presidente
14/09/2001

PROJETO DE LEI Nº. 8.158
(da Mesa)

Altera a Lei 5.649/01, para incluir, entre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2002, publicidade dos atos oficiais e atividades legislativas da Câmara Municipal.

Art. 1º. O Anexo da Lei nº. 5.649, de 06 de julho de 2001, relativamente à Câmara Municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte:

“Programa: PROCESSO LEGISLATIVO (AC)

“Subtítulo: Divulgação Institucional (AC)

“Ação: Publicidade de Atos Oficiais e de Atividades Legislativas (AC)

“Produto: publicidade (AC)

“Unidade de Medida: % (AC)

“Meta: 100 (AC)”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5.9.2001

A MESA

ANA TONELLI
Presidenta

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
1ª. Secretária

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
2º. Secretário



(PL nº. 8.158 - fls. 2)

Justificativa

Busca o presente projeto de lei, ao alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento do presente exercício, tornar legal a divulgação institucional dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

A MESA

ANA TONELLI
Presidente

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
1ª. Secretária

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
2º. Secretário



Lei nº 5.649/01

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Câmara Municipal						
Programas	Subtítulo	Ações	Objetivo	Produto	Unidade de medida	Meta
PROCESSO LEGISLATIVO	Construção, Reforma e Ampliação do prédio do Legislativo	1 - Início da construção do novo prédio	Possibilitar aos senhores vereadores e funcionários melhores condições de trabalho e de atendimento à população.	Prédio construído	% execução	30
		2 - Reforma e ampliação do prédio existente		Reforma e ampliação	% execução	100
	Modernização e Reorganização Administrativa		Dotar a Câmara de uma estrutura moderna e eficiente na prestação dos serviços à coletividade, bem como dar atendimento às novas disposições constitucionais.			
		1 - Ampliação da Central Telefônica		Central	Unidade	1
		2 - Ampliação da Central de Som		Ap. telefônicos	Unidade	20
				Mesa	Unidade	1
				Caixa de som	Unidade	30



Lei nº 5.649/01

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Câmara Municipal						
Programas	Subtítulo	Ações	Objetivo	Produto	Unidade de medida	Meta
		3 - Cursos e convênios para funcionários		Funcionários capacitados	Unidade	60
		4 - Aquisição de material de informática		Computadores Softwares	Unidade	20 05
		5 - Atualização dos computadores já existentes		Computadores atualizados	Unidade	05
		6 - Interligação dos sistemas informatizados		Linhas telefônicas e fibras óticas	Unidade	05
		7 - Estudo para reestruturação do Quadro de Pessoal do Legislativo		Estudo	Unidade	01
		8 - Aquisição de veículos		Veículo motorizado	Unidade	12
		9 - Admissão de novos funcionários		funcionários efetivos funcionários comissionados	Unidade	40 25



Lei nº 5.649/01

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Câmara Municipal						
Programas	Subtítulo	Ações	Objetivo	Produto	Unidade de medida	Meta
		10 - Criação da Ouvidoria Pública do Legislativo		funcionários comissionados	Unidade	1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.013**

PROJETO DE LEI Nº 8.158

PROCESSO Nº 33.550

De autoria da **MESA**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.649/01, para incluir, entre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002, publicidade dos atos oficiais e atividades legislativas da Câmara Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, no sentido de que objetiva "tornar legal a divulgação institucional dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal". Vem ainda instruída com o documento de fls. 5/7.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que na questão concreta em tela é privativa da Mesa (art. 13, III, c/c o Parágrafo único do art. 14), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando atender ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República¹.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca alterar a Lei 5.640/01 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002) para prever publicidade de Atos Oficiais e de Atividades Legislativas, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (...)"



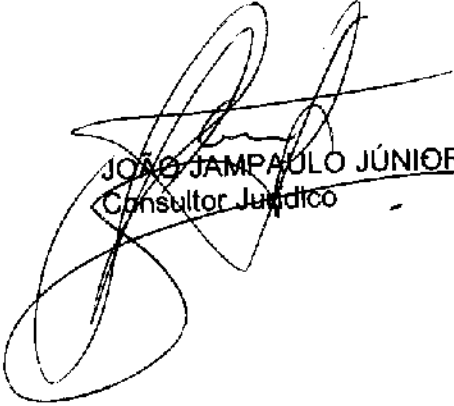
(Parecer CJ Nº 6.013 – fls. 02)

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de setembro de 2001.


JORGE JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 33.550

PROJETO DE LEI Nº 8.158, da MESA, que altera a Lei 5.649/01, para incluir, entre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002, publicidade dos atos oficiais e atividades legislativas da Câmara Municipal.

PARECER Nº 296

O projeto em tela tem por finalidade incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2002 a "PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS E DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS".

Sob o aspecto desta comissão temos que, juridicamente, não há óbices sobre a intenção apresentada. Apenas queremos ressaltar que, em futuras regulamentações desta matéria, para que se observe a existência de resolução para implantação de "TV-Legislativa" em nossa Câmara Municipal. Além disso, na oportunidade há que se comparar o custo-benefício das formas utilizadas para dar transparência e publicidade dos atos do Legislativo, de acordo com os princípios constitucionais.

Para o momento e, relativamente ao presente projeto, firmamos posicionamento favorável à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.09.2001.

APROVADO
18/09/2001

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

JOSÉ ANTONIO KACHAN

DURVAL LOPES ORLANDI
Relator

FELISBERTO NÉGRÍ NETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 018/2001

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal vem a esta Diretoria, para a orientação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, o Projeto de Lei nº 8.158, processo nº 33.550, que versa sobre a inclusão entre as diretrizes orçamentárias do Legislativo, previstas no anexo da Lei Municipal nº 5.649, de 06 de julho de 2001, do Programa "Publicidade de Atos Oficiais e de Atividades Legislativas".

O Projeto de Lei atende as disposições legais vigentes conforme já declinou a Consultoria Jurídica da Casa, em seu parecer nº 6.013, de 10 de setembro próximo passado, e tem por finalidade acrescentar dentro dos programas a serem realizados pelo Legislativo no exercício financeiro de 2002 uma nova atividade que quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício próximo futuro não estava prevista.

Diante do relatório acima entendemos que o presente Projeto de Lei atende as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jundiaí, 01 de outubro de 2001.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro Contábil



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 33.550

PROJETO DE LEI Nº 8.158, da MESA, que altera a Lei 5.649/01, para incluir, entre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002, publicidade dos atos oficiais e atividades legislativas da Câmara Municipal.

PARECER Nº 325

Com o presente projeto busca-se alterar a Lei 5.649/01, com o intuito de incluir, entre as diretrizes orçamentárias para o próximo exercício financeiro, gastos com publicidade dos atos oficiais e atividades legislativas da Edilidade.

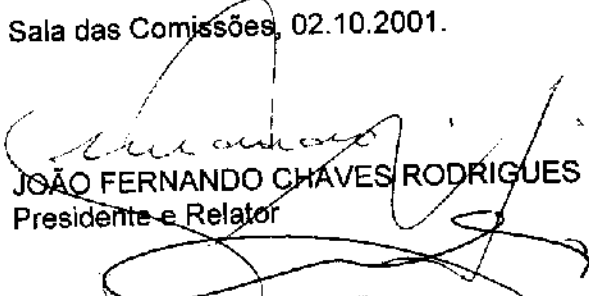
No que concerne ao estudo do quesito econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, acolhemos na totalidade a análise financeira expressa no Parecer nº 018/2001, inserto às fls. 11, que conclui no sentido de que a proposta atende as normas legais pertinentes. Consideramos, portanto, perfeitamente plausível a iniciativa, lembrando que constitui exigência técnica para que o Legislativo possa proceder a divulgação institucional de seus atos oficiais, e esse intento conta com o nosso apoio.

Isto posto, votamos favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02.10.2001.

APROVADO
02/10/2001


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Presidente e Relator


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

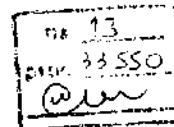

ANTÔNIO GALDINO


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO


ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 10/01/89
proc. 33.550

Em 16 de outubro de 2001.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.158, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

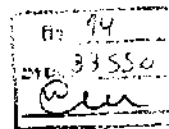
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceltar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANA TONELLI
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.158

PROCESSO Nº. 33.550

OFÍCIO PR Nº. 10/01/89

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/10/01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Maio

RECEBEDOR:

Landee

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

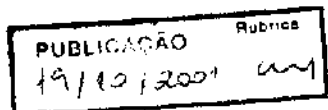
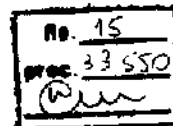
PRAZO VENCÍVEL em:

09/11/01

DIRETORA LEGISLATIVA




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 33.550

GP., em 07.11.2001

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 8.158

Altera a Lei 5.649/01, para incluir, entre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2002, publicidade dos atos oficiais e atividades legislativas da Câmara Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de outubro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Anexo da Lei nº. 5.649, de 06 de julho de 2001, relativamente à Câmara Municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte:

“Programa: PROCESSO LEGISLATIVO (AC)

“Subtítulo: Divulgação Institucional (AC)

“Ação: Publicidade de Atos Oficiais e de Atividades Legislativas (AC)

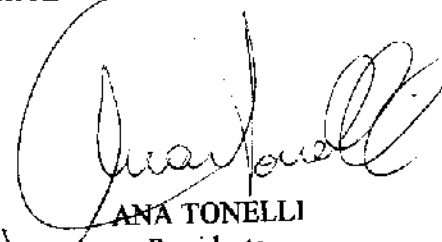
“Produto: publicidade (AC)

“Unidade de Medida: % (AC)

“Meta: 100 (AC)”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de outubro de dois mil e um (16/10/2001).


ANA TONELLI
Presidenta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

No. 16
proc. 33.550
@lw

OF. GP.L. nº 580/01
Processo nº 21.778-2/01

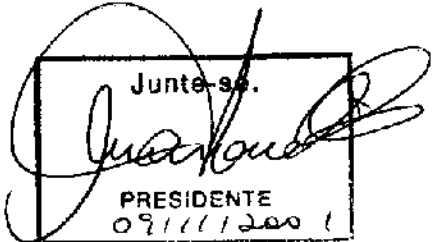
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

034176 17 01 09 14 26

FIM


Jundiaí, 07 de novembro de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junta-se.

PRESIDENTE
091112001

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.158, bem como cópia da Lei nº 5.684, promulgada nesta data, por este Executivo. Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc/2

Mod. 7



LEI Nº 5.684, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.001

Altera a Lei 5.649/01, para incluir, entre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2002, publicidade dos atos oficiais e atividades legislativas da Câmara Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo da Lei nº 5.649, de 06 de julho de 2001, relativamente à Câmara Municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte:

“**Programa:** PROCESSO LEGISLATIVO (AC)

“**Subtítulo:** Divulgação Institucional (AC)

“**Ação:** Publicidade de Atos Oficiais e de Atividades Legislativas (AC)

“**Produto:** publicidade (AC)


“**Unidade de Medida:** % (AC)

“**Meta:** 100 (AC)”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
13/11/2001 W

LEI Nº 5.649, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001

Altera a Lei 5.649/01, para incluir, entre as despesas operacionais para o exercício financeiro de 2002, publicidade dos atos oficiais e atividades legislativas da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo da Lei nº 5.649, de 06 de julho de 2001, relativamente à Câmara Municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte:

"Programa: PROCESSO LEGISLATIVO (AC)

"Subtítulo: Divulgação Institucional (AC)

"Ação: Publicidade de Atos Oficiais e de Atividades Legislativas (AC)

"Produto: publicidade (AC)

"Unidade de Medida: % (AC)

"Meta: 100 (AC)".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos